



EMENDA Nº AO PL Nº 4199/2020

(Do Sr. HELDER SALOMÃO)

Suprime o Inciso V do
Art. 27 do PL Nº 4199/2020,
que institui o Programa de
Estímulo ao Transporte por
Cabotagem – BR do Mar

Suprima-se o Inciso V do Art. 27

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem – BR do Mar tem, dentre suas diretrizes a transparência e a integridade (Art.2º, XII, PL 4199/2020). Assim, a proposta de revogação do Art.58 da Lei nº 10.233/2001, está flagrantemente contrária à diretriz proposta no Programa e, concretamente, caso aprovada a revogação, permitirá e irá acelerar o fenômeno de fragilidade do princípio do Estado Regulador da economia, que é, justamente, o fenômeno da captura dos agentes reguladores, permitindo que pessoas que tenham relação direta com empresas ou com segmentos sociais venham a atuar nos organismos regulatórios num ambiente de conflito de interesses.

Assim, a proposta de revogação do dispositivo legal vai contra todos os esforços do Estado brasileiro no combate à corrupção empreendida nos últimos governos e prevista pela Lei nº 12.846/2013, notadamente, quanto aos aspectos de atos lesivos à administração pública, ao "... dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras ..." previsto no Art.5º, V da Lei nº 12.846/2013.

Portanto, a necessidade de retirada do previsto no Inciso V do Art.27 da proposição legislativa que contém a revogação do Art.58 da Lei nº 10.233/2001.

"Art. 58. Está impedida de exercer cargo de direção na ANTT e na ANTAQ a pessoa que mantenha, ou tenha mantido, nos doze meses anteriores à data de início do mandato, um dos seguintes vínculos com empresa que explore qualquer das atividades reguladas pela respectiva Agência:

I – participação direta como acionista ou sócio;

II – administrador, gerente ou membro do Conselho Fiscal;

III – empregado, ainda que com contrato de trabalho suspenso, inclusive de sua instituição controladora, ou de fundação de previdência de que a empresa ou sua controladora seja patrocinadora ou custeadora.

Parágrafo único. Também está impedido de exercer cargo de direção o membro de conselho ou diretoria de associação, regional ou nacional,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

representativa de interesses patronais ou trabalhistas ligados às atividades reguladas pela respectiva Agência.”

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2020

Deputado HELDER SALOMÃO

Documento eletrônico assinado por Helder Salomão (PT/ES), através do ponto SDR_56279, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Helder Salomão)**

Suprime o Inciso V do Art. 27 do
PL Nº 4199/2020, que institui o Programa
de Estímulo ao Transporte por Cabotagem
– BR do Mar

Assinaram eletronicamente o documento CD207203059200, nesta ordem:

- 1 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 2 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 3 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
- 4 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 5 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 6 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(P_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.